



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos registos e Notariado:

Despachos.

Governo da Província da Zambézia:

Despachos.

Governo do Distrito de Morrumbala:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Reis Campata.
Associação Rádio Infatil de Alto – Molócuè Ariam.
Associação dos Transportadores de Passageiros da Zambézia.
Modas SDQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.
PW – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fast Track – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Modas NAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Cassys Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Catanga Acomodation, Limitada.
Electro Ferragem CLM, Limitada.
RTR Comercial, Limitada.
Magne Água Service, Limitada.
Mutare Soluções, Limitada.
Tobias, Limitada.
Mecaneta Oasis, Limitada.
Rustica - Restaurante, Bar & Lounge, Limitada.
Amisse Projeções e Construções Unipessoal, Limitada.
Casa Publicadora do Índico, S.A.R.L.
Roof Top Café – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mongoya Moçambique, Limitada.
Top Up, Limitada.
Bonjua, Limitada.
Manica Ecofauna – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Metalúrgica de Chimoio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sovende Comercial, Limitada.
Moz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Alif Construções, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Benita Passado Gujamo, para efectuar a mudança de seu nome para passar a usar o nome completo de Benita Calisto José Gujamo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Novembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Semana Ferdinand e Flora Kwizera, para efectuarem a mudança de nome de sua filha menor Munezero Irakoze para passar a usar o nome completo de Diane Irakoze Semana.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 20 de Novembro de 2018. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Transportadores da Zambézia (ATPZ), requereu ao Governo da Província o reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Transportadores da Zambézia (ATPZ), com a sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 21 de Agosto de 2018. — O Governador da Província, *Abdul Razak Noormahomed*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação Rádio Infantil de Alto – Molócuè ARIAM, requereu ao Governo da Província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Rádio Infantil de Alto Molócuè –ARIAM, com sede na vila de Alto Molócuè, província da Zambézia.

Governo da Província da Zambézia, Quelimane, 11 de Setembro de 2005. — O Governador da Província. — *Carvalho Maria*.

Governo do Distrito de Morrumbala**DESPACHO**

Um grupo de cidadãos de Morrumbala, requereu à Administração do Distrito de Morrumbala o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Reis – Campata, que prossegue fins lícitos, não lucrativos determinados e legalmente permissíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação, são eleitos por um período de cinco (05) anos renováveis uma única vez, são os seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Administração, Conselho Fiscal.

Nestes termos, e no disposto no artigo 5, da Lei n.º 2/2006, vai reconhecida a Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Reis Campata de Morrumbala.

Governo do Distrito de Morrumbala, 15 de Outubro de 2018. — O Administrador de Distrito, *Pedro Fazenda Sapange*.

Instituto Nacional de Minas**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber por despacho de S.ª Ex.ª Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 11 de Setembro de 2018, foi atribuída a favor de Holamale, Limitada, a Concessão Mineira n.º 9118C, válida até 18 de Julho de 2043, para pedra de construção, no distrito de Ancuabe, na província de Cabo Delgado, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 13° 07' 50,00"	40° 04' 10,00"
2	- 13° 07' 50,00"	40° 04' 30,00"
3	- 13° 08' 10,00"	40° 04' 30,00"
4	- 13° 08' 10,00"	40° 04' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Setembro de 2018. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS**Associação dos Transportadores de Passageiros da Zambézia**

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação, Associação dos Transportadores de Passageiros da Zambézia, com sede na cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101041069, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I**Disposições gerais, denominação, natureza, âmbito, sede, duração e objectivos****ARTIGO PRIMEIRO****Denominação e natureza jurídica**

Associação dos Transportadores de passageiros da Zambézia também denominada

como ATPZ, fundada na cidade de Quelimane, província da Zambézia é uma organização não-governamental, apartidária de carácter público de âmbito Provincial, com personalidade jurídica.

ARTIGO SEGUNDO**Âmbito, sede e duração**

Um) É uma instituição de direito privado de autonomia financeira administrativa, com a sede na cidade de Quelimane, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Dois) AATPZ, pode transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território Provincial mediante a deliberação da Assembleia Geral.

Três) AATPZ, pode abrir delegações nos distritos onde achar necessário por decisão do seu Conselho de Direcção.

ARTIGO TERCEIRO**Objectivo geral**

Um) Promover e organizar o movimento associativo a nível dos transportadores de passageiros na província da Zambézia.

Dois) Estabelecer e manter relação com seus associados e federações congéneres nacionais e estrangeiras, assegurando a sua filiação nestes organismos.

ARTIGO QUARTO**Objectivos específicos**

Um) Representar o movimento associativo da Associação dos Transportadores de Passageiros da Zambézia dentro e fora do país.

Dois) Defender, perante os poderes públicos e privados e onde quer que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações dos seus membros.

Três) Promover, por todos os meios do seu alcance a perfeita união, solidariedade e ajuda mútua entre os membros.

Quatro) Promover pesquisas e estudos técnicos para desenvolvimento da ATPZ.

Cinco) Interferir sempre que e necessário, nos debates de problemas técnicos sociais económicos financeiros e outros de âmbito Provincial, regionais ou nacionais do interesse da ATPZ, sugerindo medidas e procurando evitar a aplicação daquelas que consideram-se prejudiciais aos objectivos que representa e defende.

Seis) Angariar fundos, bens investimentos e projectos em benefício da ATPZ.

Sete) Promover, estabelecer e agradecer a imagem da ATPZ a nível nacional.

Oito) Proporcional a prestação de informações aos associados, de forma a facilitar a sua actividade.

Nove) Proporcional assessoria em assuntos de natureza jurídica, aos associados, de modo a orientá-los no exacto cumprimento e observância da legislação vigente.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

Admissão de membros A ATPZ terá número ilimitado de sócios.

ARTIGO SEXTO

Poderão ser admitidos como sócios da ATPZ:

Todas as pessoas nacionais ou estrangeiras que tenham interesse no desenvolvimento e engrandecimento da ATPZ.

Parágrafo primeiro. Os associados não respondem solidariedade ou subsidiariedade pelas obrigações administrativas e financeiras contraídas pela associação.

Parágrafo segundo. Para a admissão, o candidato deverá apresentar os documentos legais exigidos havendo, uma avaliação pelo Conselho de Direcção; somente após essa avaliação é que poderá ser admitido na associação.

ARTIGO SÉTIMO

O conjunto de associado, constituído sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, crença, religião ou política será composto das categorias seguintes:

- i) Associados fundadores;
- ii) Associados contribuintes de pleno direito e ou/ em méritos;
- iii) Associados honorários.

ARTIGO OITAVO

São associados fundadores todos aqueles eu assinaram a acta de fundação da ATPZ estão sujeitos as contribuições.

ARTIGO NONO

São associados contribuintes todos aqueles que, admitidos na forma prevista neste estatuto, individualmente ficam sujeitos as contribuições fixadas pela Assembleia Geral administrativa e pelo Conselho da Direcção.

ARTIGO DÉCIMO

São associados honorários todas aquelas pessoas físicas ou jurídicas que, sem pertencer ao quadro social, venham a fazer justa a diferença, em razão de relevante e excepcionais serviços prestados a ATPZ. Pode ser composto a por entidades que prestem relevante apoio a associação mais estão impedidas de fazer parte do seu quadro social.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Admissão de associados contribuintes será feito directamente pelo Conselho de Direcção, reunião ordinária, mediante proposta aprovada por 2/3 do conselho.

Dois) Da proposta deverá constar em anexo, sob formas de cópias autenticadas, quando for empresa a sua constituição e respectivos estatutos; quando for singular, os seus devidos registos nos órgãos competentes. A proposta será analisada e votada na primeira reunião do conselho da direcção que se realizar imediatamente a submissão da resposta.

Três) A deliberação do Conselho de Direcção sobre admissão ou rejeição da proposta deverá ser comunicada por escrito ao candidato, no prazo máximo de 15 dias (quinze) dias;

Quatro) O candidato associado cuja proposta tenha sido rejeitada poderá solicitar ao Conselho de Direcção a revisão da sua decisão, mediante fundamentação de pedido, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a recepção do comunicado oficial da recusa fundamentada. A nova análise será analisada em próxima reunião ordinária do Conselho de Direcção no prazo de 15 (quinze) dias e a recusa final fundamentada da admissão ainda e possível de recursos parra Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias após o comunicado oficial do recurso. O recurso será julgado em próxima reunião da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A admissão de associados honorários e atribuições da Assembleia Geral, proposta unânime e fundamentada do Conselho de Direcção.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Os associados honorário não terão direito a voto e nem poderão ser votados, mas serão

admitidos nas deliberações e discussões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de membros

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Os associados estarão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão; e
- c) Expulsão.

Parágrafo único: compete ao Conselho de Direcção impor as sanções, acima prevista, a qualquer associado, exceptuados a expulsão, que compete a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Caberá a advertência escrita sempre que a infracção não for expressamente aplicável outras sanção. O associado que deixar quitar as suas contribuições no prazo superior a 03 (três) meses será divertido terá as suas regalias suspensas ate o seu acerto ou negociação com associação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

São motivos de suspensão dos direitos dos associados:

- a) Reincidência em falta que já deu motivo a advertência escrita;
- b) Prática de actos contrários aos interesses da associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com moral ou bons costumes a juízo do Conselho de Direcção;
- c) Fala de pagamento das contribuições devidas, no prazo superior a 6 meses, ate a efectiva quitação das mesmas.

Parágrafo único: a suspensão durante que a situação em questão tenha sido sentada.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Será aplicada a expulsão dos associados por:

- a) Rescindir em faltas que já deram motivos a suspensão;
- b) Falta ao pagamento de contribuições por período igual ou superior a 12 meses;
- c) Infringir este estatuto, os regimes internos, as deliberações dos órgãos sociais da associação.

Parágrafo único. o Conselho de Direcção em unanimidade, faz a proposta de expulsão para Assembleia Geral que decidirá.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Da decisão do Conselho de Direcção suspendendo o associado, poderá o associado atingido interpor recurso, com efeito suspensivo,

para o Conselho de Direcção, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a recepção da notificação, por escrito, da respectiva decisão fundamentada.

ARTIGO VIGÉSIMO

O associado que, por vontade própria, retira-se da associação, em qualquer época, obedecendo os trâmites previstos neste estatuto, poderá ser readmitido, a critério do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

O associado suspenso ou expulso por falta de pagamento das contribuições, também poderá ser reintegrado a nível de associado, desde que efectue o pagamento da dívida total até a data de sua readmissão.

CAPÍTULO IV

Dos direitos dos membros

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

São direitos de associados:

- a) Votar sem ser votado:
 - i) Para votar tem que estar em dia com tesouraria da associação e com todas as suas demais obrigações exigidas neste estatuto;
 - ii) Para ser votado tem que estar em dia com a tesouraria da associação seja aprovado pela comissão especial de eleição como elegível e conte com mais de 12 (doze) meses de inscrição na associação para disputa de cargos.
- b) Comparecer as assembleias gerais podendo tomar parte em todas as discussões e deliberação;
- c) Frequentar a sede social e utilizar todos os serviços oferecidos pela associação;
- d) Beneficiar-se de todas as regalias que forem definidas na associação desde que esteja em dia com suas obrigações;
- e) Não sofrer nenhum tipo de sanção sem antes ser notificado e passar pelas formalidades legais e previstas neste estatuto;
- f) Propor projecto e actividade ao Conselho de Direcção que visse o benefício ou desenvolvimento da associação;
- g) Examinar todos os livros documentos;
- h) Propor admissão de associados;
- i) Reclamar e recorrer a Assembleia Geral sempre que achar necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres dos membros

São deveres dos associados:

- a) Pagar prontamente a jóia, quotas e demais contribuições definidas no estatuto da associação;

- b) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação, sem esbanjamento;
- c) No exercício das suas actividades manter bom comportamento, civismo e relacionamento para com os órgãos sociais outros associados e público geral, de modo a conferir prestígios e confiança a associação;
- d) No impedimento dos seus deveres, informar no prazo de 15 dias, ao conselho de direcção para tomar as providências necessárias;
- e) Exercer o cargo ou comissão para os quais for eleito ou nomeado;
- f) Conhecer e fazer cumprir este estatuto os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Direcção;
- g) Sempre que mudar a residência comunicar o facto a associação por escrito.

CAPÍTULO V

Dos órgãos sociais, seus titulares, competência e funcionamento

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

São órgãos da associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Natureza e composição da Assembleia Geral:

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A assembleia é o órgão soberano da associação e composta pelo associado fundadores e contribuintes e pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento da Assembleia Geral

A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente anualmente, em data definida pelo Conselho de Direcção, no 1 trimestre de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante a convocação de 2/3 do Conselho de Direcção, do presidente da Associação, o Conselho Fiscal em unanimidade ou, ainda a requerimento fundamentado de 15% dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares e/ou edital

publicado no jornal de circulação regular e rádios, do qual conte em indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da agenda da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete a Assembleia Geral:

- a) A provar a prestação de contas anuais e relatório de actividades efectuadas, apresentadas pelo Conselho de Direcção com o parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar os programas anuais apresentados pelo Conselho de Direcção;
- c) Eleger o presidente da associação e seu elenco, juntamente com o Conselho Fiscal;
- d) Resolver, em definitivo, sobre todas as propostas e pareceres que lhe forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Direcção ou por associados, tendo poder, se necessário for exonerar o presidente e o seu Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
- e) Conferir títulos de associados honorários, mediante proposta unânime ou maioria do Conselho de Direcção;
- f) Aprovar, alertar ou modificar os estatutos de associação;
- g) Julgar recursos de interpostos contra actos do Conselho de Direcção;
- h) Decidir sobre a extinção da associação na forma do disposto no artigo 56 estatuto da ATPZ - Associação dos Transportadores de Passageiros da Zambézia;
- i) Deliberar sobre aquisição e venda de bens imóveis, mediante proposta do Conselho de Direcção, e respeitando a lei contabil vigente;
- j) Eleger a associação substituto para presidir a assembleia gera no caso de ausência ou impedimento do presidente da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente anualmente, em data definida pelo Conselho de Direcção, no 1 trimestre de cada ano, e extraordinariamente, quando for necessário, mediante a convocação de 2/3 do Conselho de Direcção, do presidente da associação, o Conselho Fiscal em unanimidade ou, ainda a requerimento fundamentado de 15% dos associados, em pleno gozo de seus direitos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A Assembleia Geral, reunira-se ordinariamente 2 (duas) vezes por ano ou extraordinariamente quando necessário, será convocada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, através de circulares e/ou edital

publicado no jornal de circulação regular e rádios, do qual conte em indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da agenda da reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, delibera no horário marcado, com a presença mínima, de metade dos seus associados mas um em pleno gozo de seus direitos ou meia hora depôs, observados por os mesmos critérios. Caso não seja composto o número mínimo dos associados, se dará mas meia hora iniciara a Assembleia Geral com qualquer número de associados:

- a) As votações serão, normalmente, por aclamação e requerimento de qualquer dos associados presentes, aprovado pela assembleia, e poderão ser nominais ou voto secreto;
- b) Para as deliberações da Assembleia Geral será adoptado o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Cada associado na Assembleia Geral terá direito a um voto, permitindo-se o voto por procuração, desde que o procurador seja associado e represente apenas um associado, observado o disposto nos artigos 12 e 13.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

As assembleia gerais serão presididas pelo presidente da assembleia ou, em caso de impedimento deste, por quem for indicado pela assembleia e secretariada pelo secretário do Conselho de Direcção ou, em caso de impedimento deste, por associado escolhido na abertura de trabalhos pelo presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Competirá ao presidente da Assembleia Geral orientar as discussões dos pontos da agenda e velar para que as decisões tomadas não violem este estatuto, regimento, leis do estado ou decisões anteriores ainda revogadas. Cabe ao secretário fazer os registos e actas de vida.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Natureza e composição do Conselho de Direcção

Do Conselho de Direcção e órgão responsável pela administração da associação, sendo eleito com o mandato de 3 (três) anos e serão composto de:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;

- c) Tesoureiro;
- d) Secretário;
- e) Director de património e eventos: Responsável pelo património e eventos promovidos pela associação;
- f) Director de serviço e projectos: responsável pelos serviços, parcerias e projectos como poder público ou privados relacionados à associação.

Parágrafo único: O Conselho de Direcção não será remunerado e devera ser renovado a cada convocação de novas eleições no mínimo 2 (dois) dos seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção se reunirá, ordinariamente, uma vez por quinzena ou extraordinariamente, quando necessário por convocação do presidente ou por 2/3 de seus membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

As reuniões do Conselho de Direcção somente delibera com presença mínima de 4 (quatro) de seus membros, presente o presidente ou vice-presidente, e para sua decisão serão adaptados critérios de maioria de votos dos presentes no momento de votação, em excepção das deliberações concernentes a aquisição ou venda de bens moveis, e deveram ser decididas por, unanimidade e apresentados na prestação de contas a Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

O membro do Conselho de Direcção que faltar sucessivamente, 3 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou 6 (seis), alternadas, sem licença ou motivos justificados e previamente comunicado ao presidente, perdera o seu cargo e será submetido sem maioria justificativas. Exceptua-se essas normais e cargos de vice-presidente.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

As vagas que se verificam no Conselho de Direcção, em qualquer circunstancias, serão preenchidas dentro do prazo de 30 (trinta) dias por escolha do presidente um dos seus directores, entre um dos associados, em pleno gozo dos seus direitos e aprovados por maioria de voto pelo Conselho de Direcção:

- a) No caso de vagas na presidência, por qualquer motivo, a mesma será preenchida imediatamente pelo seu vice-presidente;
- b) No caso de vaga de presidente e vice-presidente, por qualquer motivo, Conselho de Direcção, em sua unanimidade ou maioria, nomeara um presidente temporário dentre os

seus membros e convocara novas eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Em caso de reunião colectiva do Conselho de Direcção, caberá ao presidente, mesmo renunciante, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, a eleição provisória de uma comissão de 4 (quatro) associados para administrar a associação temporariamente ate que novas eleições sejam realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Competência do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as actividades e trabalhos e administração as rendas se bens de Associação, também com qualquer fundo necessário recebido para os fins já estabelecidos;
- b) Encaminhar os assuntos que devem ser submetidos a apreciação e deliberação da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
- c) Apresentar a Assembleia Geral ordinária, por intermédio do presidente, o relatório de contas e balanço de cada exercício para aprovação;
- d) Fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Conceder ou recusar a admissão dos associados;
- f) Suspender e propor a expulsão de associado, noticiando-se de tal decisão por escrito por prazo de 5 (cinco) dias, ao associado visado;
- g) Fixar as contribuições sócias;
- h) Discutir a aprovação o orçamento e o plano de actividade do ano seguinte e apresenta-lo a Assembleia Geral ordinária;
- i) Propor a Assembleia Geral extraordinária e reformulação ou alteração do estatuto;
- j) Elaborar e propor o regimento interno da associação; a provação da Assembleia Geral;
- k) Criar, ampliar órgãos de administração e de prestação de serviço a associação, bem como fazer parecerias e convénios com empresas públicas ou privadas;
- l) Contratar e despedir funcionários da associação;
- m) Representar a associação em actos solenes e em contratos, em juízo ou fora dele, activa e passivamente;
- n) Criar, com a base no orçamento aprovado, o cargos do funcionários necessários do serviços da associação, fixando-lhes ordenados e gratificações.

SUBSECÇÃO I

Do presidente

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Compete a presidente eleito:

- a) Representar a associação activa e passivamente, judicial e extrajudicial, podendo delegar poderes;
- b) Administrar a associação cumprindo e fazer cumprir este estatuto, os regimentos interno, e as deliberações dos órgãos das administrações;
- c) Exercer o voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Direcção sempre que verificar empate;
- d) Convocar a assembleias gerais e convocar e presidir os reunidos de Conselho de Direcção;
- e) Convocar o Conselho Fiscal;
- f) Solucionar os caso de urgência, submetendo-os, posteriormente, a aprovação o órgão competente;
- g) Admitir, promover, conceder licença, suspender e admitir funcionários da associação;
- h) Assinar, com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamentos e títulos que impliquem em responsabilidade financeira da associação; na abertura de contas bancárias o vice-presidente deve constar para fazer cumprir suas tarefas;
- i) Assinar as actas das reuniões de Conselho de Direcção, bem como a correspondia oficial da associação;
- j) Requisitar a qualquer órgão da associação informações ou relatório que o habilitem a exercer a supervisão geral da actividade e serviço da mesma;
- k) Assinar convénios, contratados de mas e de mas documentos de interesses da associação.

SUBSECÇÃO II

De vice-presidente

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Compete ao vice-presidente

Substituir o presidente em suas faltas e impedimento.

SUBSECÇÃO III

Do secretário

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

São atribuições do secretário:

- a) Substituir o vice-presidente em suas faltas e impedimento;
- b) Supervisionar os serviços de secretaria;

c) Organizar e secretariar as reuniões do Conselho de Direcção, assinar juntamente com o presidente, as respectivas actas;

- d) Receber e ordenar os expedientes;
- e) Coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Manter em dia toda a correspondência da associação;
- g) Receber propostas de admissão de novos associados e encaminhá-las ao Conselho de Direcção;
- h) Organizar e zelar pelo ficheiro, arquivo e material de uso da secretaria;

SUBSECÇÃO IV

Do tesoureiro

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Compete ao tesoureiro:

- a) Supervisionar os serviços de tesouraria e da contabilidade;
- b) Receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os respectivos recibos;
- c) Assinar com o Presidente, todos os cheques, títulos, actos e contratos que representarem obrigações da associação;
- d) Diligenciar para que os associados mantenham em dias obrigações financeiras assumidos com associação;
- e) Submeter mensalmente, ao Conselho de Direcção, a relação dos associados em divida com associação;
- f) Apresenta mensalmente, ao Conselho de Direcção balancetes de receita e despesas da associação e anualmente, o balanço de exercícios findos;
- g) Efectuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pelo Conselho de Direcção ou pelo Presidente;
- h) Depositar no banco todo qualquer importância que receber, podendo manter um fundo de maneo para cobrir despesas de emergências e eventuais.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

O Conselho Fiscal compõe-se de 3 (três) associados efectivos, indicados e eleitos pela Assembleia Geral, no mesmo período de mandato do Conselho de Direcção, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal possui a seguinte composição:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator/vogal;

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Competência do Conselho Fiscal:

- a) Examinados livros, contas e balanços, orçamentos, registos e todos os documentos de carácter patrimonial e financeiro da associação, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado a Assembleia Geral, com o relatório de Conselho de Direcção;
- b) Reunir mensalmente ou sempre convocado, opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Direcção;
- c) O Presidente do Conselho Fiscal poderá assistir as sessões do Conselho de Direcção por sua iniciativa ou sempre que convocado;
- d) Todos os membros do conselho de fiscal são solidários com as suas deliberações, independentemente do seu voto.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

O Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- a) Pelo presidente da Associação;
- b) Por convocação de 2/3 dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Por convocação fundamentadas de 1/3 (um terço) dos associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Os associados eleito do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renuncia, falecimento ou perda de mandato serra substituídos por outros indicados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da eleição e posse

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Na primeira quinzena de 22º mês mandato de Conselho de Direcção e Conselho Fiscal, presidente da Associação marcara a data de eleição, que realizarão ate 60 (sessenta) dias bem como constituíra comissão especial e de eleições integrada por 4 (quatro) associados, para compor o comité eleitoral. Nesta data divulgara amplamente as eleições param todos os associados.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Poderão integrar as listas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal os associados fundadores e contribuintes que estiveram escritos na Associação com antecedência mínima de 12 (doze) meses da data das eleições, quites com a tesoureira em pleno gozo dos seus direitos com declaração elegibilidade fornecida pela comissão especial de eleição.

Parágrafo único: caso a comissão especial de eleição recusem um mas candidato da lista

apresentada pelo candidato a presidente da associação esta será devolvida para as devidas correções em prazo hábil de 5 (cinco) dias úteis. Caso o candidato não reúna a presidente as condições necessárias, serra desconsideradas toda a lista.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Para concorrer as eleições será necessário o registo das lista completa composta por seu candidato a presidência, vice-presidente, secretário tesoureiro dois directores.

- a) Somente se poderá candidatar a cargo de presidente o associado que já estiver escrito na Associação a mas de 12 meses e atendendo a todos os demais requisitos constantes no artigo 49;
- b) Para que seja feito o registo e obrigatório estar a lista acompanhada de aceitação por escrito, de cada candidato;
- c) As listas deveram ser registado na secretaria da Associação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data das eleições e serra afixadas em local de fácil visibilidade dos associados. Após este prazo, não se aceitaram mas lista em qualquer hipótese.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

A eleição do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal devera ser feita em votos secretos ou nominais pela Assembleia Geral, em uma cédula com as designações do cargo de cada candidato no caso de lista única, se poderá optar pela aclamação.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

O presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo entretanto voltar a se candidatar a presidência da Associação em data em futura.

CAPÍTULO VII

Do património social e rendas

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

O património social da associação será composta de:

- a) Contribuições dos associados;
- b) Bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício das actividades, ou por meio de contribuição, subscrição, doação, legado subvenção, donativo ou auxílio;
- c) Através da prestação de serviço, convénio ou parcerias diversas.
- i) Todos os valores de contribuição dos associados não poderão ser reivindicados sob qualquer hipótese;

- ii) Todos os empréstimos, doações ou donativos efectividades para a associação deverão ser documentados para delimitar suas condições.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Os fundos recebidos, bens, rendas e direitos da associação somente poderão ser utilizados na consecução dos seus objectivos sociais ou em casos excepcionais julgados pelo Conselho de Direcção.

São permitidas a alienação, vinculação ou constituição de deveres, arrendamento, locação e acessão de imóveis, quando necessário a obtenção de recursos para a realização das finalidades da Associação, observado as disposições estatutárias.

Parágrafo único: A aplicação dos fundos da associação deve cumprir com o planeado pelo conselho de direcção e servir para o crescimento da associação e benefícios dos associados.

Constituem as principais despesas da associação.

- a) A instalação e manutenção da sua sede;
- b) A aquisição de todo e qualquer material de expediente;
- c) A remuneração dos funcionários da associação;
- d) Cumprimento de contratos, operações financeira e de judicias;
- e) Preparação e organização das assembleias gerais, reuniões de Conselho de Direcção, reuniões e palestras com associados e de mais eventos que tornem necessário para uma boa divulgação do associativismos.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Anualmente o director do património devera apresentar o relatório do património da associação para avaliação e aprovação do Conselho de Direcção da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

No caso de dissolução da associação a ser decidida em reunião da Assembleia Geral extraordinária, pelo voto de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados, em pleno gozo dos direitos estatutários, proceder-se-á liquidação do património da associação promovendo a venda de todos os bens existentes pelo modo que o Conselho de Direcção determinar, inspeccionado pelo Conselho Fiscal.

Reunidas as dívidas e pagos os devidos credores, património remanescente se destinara a uma instituição congénere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades.

Parágrafo único: são formas de extinção da associação:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;

- b) Quando, da segunda Assembleia Geral de eleições, não houver lista para compor o Conselho de Direcção da Associação;

- c) Decisão judicial que declare a sua insolvência;

- d) A sua finalidade real não coincidir como expressa no estatuto;

- e) O seu fim seja sistematicamente prosseguido por meios ilícitos ou imorais.

CAPITULO VIII

Das disposições gerais

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

O presente estatuto somente poderá ser reformulado ou alterado por iniciativa do Conselho de Direcção, comissão de intervalo ou por proposta assinadas, no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, quites com a tesouraria da Associação, e que tenha sido admitidos a mais de 12 (doze).

- a) Quando a reformulação ou alteração for iniciada dos associados, devera a proposta que a contiver, ser dirigida ao Conselho de Direcção, declarando expressamente, os dispositivos a serem formulados ou alterados;

- b) Se o Conselho de Direcção, por unanimidade ou maioria, for favorável a proposta o presidente da associação convocara a assembleia Geral extraordinária para apreciação da reformulação ou alteração, sendo que a aprovação dependera de voto no mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, em pleno gozo de seus direitos estatutários ou conforme o artigo 25.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

A nenhum dos membros do Conselho de Direcção e dos demais órgãos sociais da Associação será lícita receber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas contribuições, ficando vedada, ainda a distribuição pela associação, de sobras, dividendos ou vantagem de qualquer espécie.

Parágrafo único: em todos eventos que se fizeram necessário uma representação da associação, as despesas em deslocações, alimentação e acomodação serra suportados pela associação mediante a divida prestação de contas com todos os documentos fiscais com provatórios. Essa representação quando ocorrem ao nível provincial poderão ser autorizadas somente pelo presidente, mais quando inter-provincial ou internacional somente com a aprovação do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Tanto nas reuniões do Conselho de Direcção, como nas assembleias gerais. É expressamente proibida qualquer manifestação de ordem política partidária, sendo vedada a associação, sob qualquer protesto, tomar atitudes de partidarismos político, ou que com estes relacione.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

O presente estatuto entrara em vigor depôs de devidamente apreciado e aprovado pela Assembleia Geral estradaria registado no cartório notarial e comprida as demais formalidades legais.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serram resolvidos pelo Conselho de Direcção e de disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Abaixo se seguem as assinaturas dos associados que participaram na Assembleia extraordinária:

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Extinção e liquidação)

A associação só se dissolve nos casos fixados na lei.

Parágrafo único: Por morte ou interdição dos membros da associação a associação não dissolve, e os bens pertencentes a Associação de Transportadores de Passageiros da Zambézia poderão ser doados a instituições públicas ou de fins não lucrativos.

Quelimane, 3 de Setembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Rádio Infantil de Alto Molócuè - ARIAM

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Associação Rádio Infantil de Alto Molócuè - ARIAM, tem sua sede na vila sede do Distrito de Alto Molocue, e na província da Zambézia, matriculada nesta conservatória sob NUEL 101054438 do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação Rádio Infantil de Alto Molócuè, abreviadamente designada por

ARIAM, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Rádio Infantil de Alto Molócuè goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Rádio Infantil de Alto Molócuè tem sua sede na vila sede do distrito de Alto Molócuè, província da Zambézia, podendo abrir, manter, ou encerrar delegações e/ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas por lei e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A Associação Rádio Infantil de Alto Molócuè durará por tempo indeterminado, a contar com o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Um) Constituem objectivos da Associação Rádio Infantil de Alto Molócuè:

- i) Promover acções que visam a divulgação, protecção, defesa, e materialização dos direitos da criança a nível do distrito de Alto Molócuè através de transmissões radiofónicas;
- ii) Promover o desenvolvimento sócio cultural das crianças e cooperar com outras organizações não-governamentais nacionais e estrangeiras com objectivos similares;
- iii) Prevenir ou pôr termo a situações de perigo e discriminação, susceptíveis de afectar a segurança, saúde, formação, educação ou o desenvolvimento integral da criança;
- iv) Usar o meio radiofónico como fonte de transmissão de informações de sensibilização sobre várias temáticas sociais, ambientais, direitos humanos, cidadania, e abordagens sobre o HIV/SIDA, para adolescentes, jovens e a comunidade em geral.

Dois) A ARIAM poderá promover, realizar ou desenvolver outras actividades que sejam conexas, correlatas, subsidiárias, complementares, condizentes ao alcance dos seus objectivos.

Três) A ARIAM poderá sempre que julgar relevante, formar parcerias e acordos de

cooperação com entidades nacionais, mistas, ou estrangeiras, de acordo com as leis vigentes em Moçambique.

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da ARIAM, todas as pessoas singulares e colectivas públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não no território nacional, desde que aceitem o estatuto da ARIAM.

Dois) As pessoas singulares só podem ser membros da ARIAM desde que sejam maiores de dezoito anos de idade, aceitem o presente estatuto e que estejam em pleno gozo dos seus direitos de cidadania.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Um) Os membros da ARIAM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

Dois) A qualidade de membro da ARIAM é pessoal, e voluntária.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham subscrito a estrutura da constituição da ARIAM e que tenham cumulativamente cumprido os requisitos estabelecidos no presente estatuto.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

São membros efectivos todas as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, por acto de manifestação voluntária de vontade, decidiram aderir aos objectivos da ARIAM e que satisfaçam os requisitos estabelecidos no presente estatuto e sejam admitidos como tal.

ARTIGO NONO

Membros honorários

São membros honorários, as pessoas singulares ou colectivas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que, pela sua acção e motivação e motivação, tenham dado um contributo relevante para a criação, engrandecimento, e progresso da ARIAM.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos e deveres dos membros fundadores e efectivos

Os membros fundadores e efectivos da ARIAM têm o direito de:

- a) Avaliar o processo de funcionamento integral da ARIAM e discutir sobre as actividades a executar;

- b) Responsabilizar os cargos até a assembleia constituinte e apresentar sugestões, propostas à assembleia da ARIAM;
- c) Controlar o cumprimento dos objectivos da ARIAM e admitir os novos membros da ARIAM;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da ARIAM e frequentar a sede social e suas representações;
- e) Beneficiar das oportunidades de formação e de outros benefícios que sejam criados pela ARIAM;
- f) Participar em reuniões, debates, e outros fóruns de trocas de experiência da ARIAM;
- g) Apresentar ao Conselho de Direcção, propostas de planos e actividades da ARIAM.

São deveres dos membros fundadores e efectivos da ARIAM:

- a) Garantir o desenvolvimento do projecto;
- b) Contribuir positivamente na elaboração das normas e regulamentos internos da ARIAM;
- c) Aceitar desempenhar os cargos para os quais for eleito, salvo por força maior;
- d) Realizar com zelo e dedicação os trabalhos que lhe forem confiados na ARIAM;
- e) Recusar a aceitar prestar trabalhos e acções cujos resultados poem em causa os interesses da ARIAM;
- f) Efectuar o pagamento das quotas dentro dos prazos estabelecidos nos regulamentos da ARIAM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dever específico dos membros fundadores

Os membros fundadores têm o descer de:
Preservar e divulgar a história da fundação da ARIAM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Designar um representante para o comité de fiscalização da ARIAM;
- b) Tomar parte das secções da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer ponto da agenda de trabalho;
- c) Frequentar a sede social da ARIAM, tratando-se de pessoa física;
- d) Submeter por escrito ao comité de gestão e de fiscalização qualquer pedido de esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis para a prossecução dos objectivos da ARIAM;
- e) Solicitar a sua admissão.

Dois) Os membros honorários têm o dever de:

Apresentar o bom nome e prestígio da ARIAM, abstando-se de discutir os problemas da associação em fóruns inadequados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Exoneração dos membros

Um) Todos os membros que pretenderem exonerar-se deverão fazer por escrito, devidamente fundamentado e desde que liquide qualquer dívida contraída durante o período de actividades na ARIAM.

Dois) Sem limitação do direito de exoneração, a Assembleia Geral poderá estabelecer regras e condições para o seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Sanções

Um) Perdem os seus direitos, todos os membros fundadores e efectivos que:

Não tenham regularizado o pagamento das suas quotas dentro do prazo estabelecido pelo regulamento interno da ARIAM.

Dois) Expulsão dos membros.

São expulsos da ARIAM, os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crime doloso à pena de prisão superior a dois anos de prisão. Se a pena for menor de dois anos, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a sua manutenção como membro da ARIAM;
- b) Com culpa grave, violar os deveres previstos na lei, no presente estatuto, regulamento, e outras deliberações de órgãos sociais tornadas públicas, sob deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dos órgãos sociais

Os órgãos da ARIAM são:

- i) Presidente da associação;
- ii) A Assembleia Geral;
- iii) O Conselho de Direcção;
- iv) O Conselho Fiscal; e
- v) A Mesa da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Presidente da associação

Um) O presidente da associação é um órgão representativo da ARIAM, devendo as suas propostas ser aprovadas por voto da maioria simples nas sessões da Assembleia Geral, ou do

Conselho de Direcção, no caso de os assuntos serem de carácter urgente.

Dois) O presidente da associação é eleito por um sufrágio universal da ARIAM por maioria simples de voto e para um mandato de dois anos renováveis uma vez, podendo vir a se recandidatar após quatro anos do seu último mandato. O Presidente da ARIAM é uma pessoa idónea e de respeito, com padrão de moralidade aceite pela comunidade de Alto Molócue.

Três) No exercício das suas funções, o Presidente da ARIAM é coadjuvado por um Vice-Presidente que o substitui em casos de impedimento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da associação

Compete ao presidente da associação:

- a) Nomear e destituir o Presidente do Conselho Fiscal mediante a proposta da Assembleia Geral;
- b) Convocar reuniões da Assembleia Geral e extraordinária, sob proposta do Presidente da Mesa de Assembleia Geral ou um terço dos membros efectivos da ARIAM;
- c) Legitimar a exoneração dos membros sob proposta do Presidente da Assembleia Geral;
- d) Cumprir com as tarefas que lhe forem incumbidas pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção e pelo Conselho Fiscal da ARIAM;
- e) Cumprir e fazer executar os estatutos da ARIAM e coordenar os planos e as actividades da mesma;
- f) Divulgar e popularizar o prestígio e bom nome da ARIAM junto da comunidade em geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é um órgão supremo da ARIAM e é constituído por todos os seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral tomadas em conformidade com a lei e com o presente estatuto, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger e exonerar o presidente da associação, os membros da Mesa da Assembleia Geral, dos Conselhos de Direcção e Fiscal;
- b) Organizar e dirigir o processo eleitoral conducente à eleição do presidente da Associação, e dos membros dos Conselhos de Direcção e Fiscal;

- c) Apreciar o relatório anual de actividades e contas da ARIAM do seu exercício económico findo;
- d) Aprovar o plano e orçamento anuais da ARIAM e definir o valor de quotas e jórias a pagar;
- e) Deliberar sobre as propostas tomadas pelo Presidente da Associação e Conselho de Direcção;
- f) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais;
- g) Alterar o presente estatuto e aprovar os regulamentos internos da ARIAM que entenda convenientes, cuja deliberação deverá ser aprovada por dois terços dos membros votantes;
- h) Deliberar sobre a extinção da ARIAM.

ARTIGO VIGÉSIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por:

Dois) Um Presidente, um Vice-Presidente que o substitui em casos de ausências e impedimentos, um secretário, e dois vogais.

Três) Os membros da Assembleia Geral da são eleitos por um sufrágio universal da ARIAM por maioria simples de voto, para um mandato de dois anos renováveis. Os membros da Mesa da ARIAM são pessoas idóneas e de respeito, com padrão de moralidade aceite pela comunidade de Alto Molócue, mediante proposta do Conselho de Direcção em sessões ordinárias ou extraordinárias.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Empossar ou destituir o presidente da associação e os membros dos órgãos sociais;
- b) Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Cinco) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das sessões das assembleias gerais;
- b) Praticar todos actos administrativos com perspicaz e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano em sessão dirigida pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada conforme os estatutos.

Três) A Assembleia Geral reunir-se-á na primeira convocação com pelo menos 75% dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes e na segunda convocação com qualquer número dos membros fundadores e efectivos que convence a sua realização.

Quatro) A assembleia será convocada por anúncio, aviso público, por carta, ou por outros instrumentos legais com uma antecedência de 15 dias para a assembleia ordinária e 7 dias para a extraordinária.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

Seis) As deliberações sobre a alteração dos estatutos exigem voto favorável de três quartos do número de todos os membros fundadores e efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a dissolução da ARIAM requerem voto favorável de três quartos de todos os membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é eleito pela Assembleia Geral para um período de dois anos de mandato, sob proposta do presidente da associação, ou membros fundadores e efectivos.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por 1 Director, 1 Vice-Presidente, 1 Tesoureiro e 1 Vogal.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos dos presentes na assembleia, cabendo a cada um, voto único.

Quatro) O exercício de mandatos sucessivos na função é limitado de dois, mais dois anos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir a ARIAM entre duas assembleias gerais e decidir sobre qualquer assunto importante cujos presentes estatutos e a lei não reservam atenção especial;
- b) Representar a ARIAM activa e passivamente em juízo;
- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações estatutárias e as da Assembleia Geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente o relatório à Assembleia Geral sobre o balanço económico, contactos em exercícios e apresentar plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Adquirir, arrendar ou alienar mediante o parecer do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis julgados importantes para as actividades da ARIAM, em conformidade com a lei sobre o assunto;
- f) Propor a alteração dos Estatutos e submeter à Assembleia Geral os assuntos que achar relevantes;
- g) Praticar actos necessários ao bom funcionamento da ARIAM e com vista ao alcance das suas metas;

h) Contratar o pessoal técnico e elaborar proposta de regulamentos e submeter à Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A sessão do Conselho de Direcção é convocada pelo seu director por meio de uma carta ou outro meio formal com 48 horas de antecedência, podendo ser reduzido para 24 horas nas sessões extraordinárias.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Conselho de fiscalização

Um) O Conselho de Fiscalização é constituído por três membros sendo: Um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pela maioria simples de voto único dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os documentos da ARIAM sempre que julgue pertinente;
- b) Emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e orçamento do ano seguinte;
- c) Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a serem desenvolvidas pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno da ARIAM;
- d) Convocar assembleia extraordinária sob proposta do presidente da associação e da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Coordenação executiva

Um) O Coordenador Executivo dirige a coordenação executiva da ARIAM podendo ser ou não membro da ARIAM, mas sendo para todos efeitos, considerado seu colaborador.

Dois) Compete ao Coordenador Executivo:

- a) Criar e organizar os trabalhos da ARIAM;
- b) Exercer a acção disciplinar sobre os membros da ARIAM;
- c) Chefear os actos de Direcção da ARIAM em conformidade com a lei e com o estatuto;
- d) Assegurar a administração da ARIAM;
- e) Elaborar e apresentar ao Conselho de Direcção os relatórios mensais de actividades e balanços da ARIAM.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Representação da ARIAM

A ARIAM fica obrigada em termos de representação pela:

- a) Assinatura do presidente da associação;
- b) Assinatura do Director do Conselho Fiscal;
- c) Assinatura do membro do Conselho de Direcção a quem tenha sido delegado poderes para o respectivo acto pelo Director do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Exercícios financeiros

O exercício financeiro e económico da ARIAM coincide com o ano civil, ou seja, inicia no dia 1 de Janeiro e termina no dia 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO

A dissolução da ARIAM

Um) A ARIAM só se dissolve nos casos previstos por lei e por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito, e sua deliberação será tomada por maioria de três quartos.

Dois) A proposta da dissolução deve ser submetida ao Conselho de Direcção com pelo menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida, deve ser subscrita por pelo menos 51% dos membros efectivos.

Quatro) Decidida a dissolução da ARIAM, a Assembleia Geral designará uma comissão de liquidação e respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar ao património da ARIAM que deverá ser prioritariamente alocado às instituições nacionais que promovem o mesmo objectivo da ARIAM.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Assembleia Constituinte

A assembleia constituinte, para além de aprovação de estatuto da ARIAM, procederá a eleição dos órgãos sociais e designará a data e o local da realização da primeira sessão da Assembleia Geral e determinará a agenda dos trabalhos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Entrada em vigor

Os artigos do presente estatuto entram em vigor depois da sua apreciação e aprovação pela assembleia constituinte e pelo governo.

Quelimane, 8 de Outubro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Reis Campata

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação Agrícola 3 De Fevereiro de Reis Campata, com sede em Campata Chire, distrito de Morrumbala, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101069389 do Registo das Entidades Legais de Quelimane

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A associação adapta a denominação da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata é uma pessoa colectiva de direito privado dotado de personalidade jurídica, autonomia financeira, administrativa e patrimonial que lhe é conferida pelo registo nos termos da lei, e sem fins lucrativos.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e definição)

Um) Associação Agrícola 3 Fevereiro de Campata tem a sua sede social em Campata Chire, distrito de Morrumbala.

Dois) A associação baseia-se nos princípios de ajuda mútua na prestação de serviços para as associações e cooperativas ou outros grupos de camponeses que para tal se organizem ou venham a organizar-se não excluindo também os camponeses dispersos.

Três) Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata de autonomia relativamente a qualquer entidade política, religiosa, económica, social e tem a tarefa de representar e defender os interesses económicos e sociais dos camponeses e de afirmar a importância do seu papel no desenvolvimento da agricultura.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) É objectivo Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata garantir uma prestação de serviços aos membros de modo a elevar o nível da produtividade e da produção sendo os serviços prestados prioritariamente os seguintes:

- a) Fornecer meios para a melhoria das operações culturais;
- b) Melhorar as condições de escoamento e comercialização da produção;
- c) Dotar de meios técnicos e assistência técnica nas actividades agrícolas e outras por exemplo na produção pecuária e outros aspectos;

d) Garantir prestação de serviços aos membros das parcelas de que sejam proprietários;

e) Representar os seus membros nos assuntos de interesse comum que devem ser submetidos a entidades públicas ou privadas;

f) Promover acções de formação e de reciclagem dos seus membros;

g) Promover e difundir técnicas que permitam maior rentabilidade da actividade produtiva dos seus membros;

h) Promover a comercialização dos factores de produção e de produtos agropecuárias directamente produzidos e geridos pelos membros produtores;

i) Promover acções de cooperação com outras organizações similares do país ou do estrangeiro.

Dois) A Associação Agrícola 3 de Fevereiro poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A Associação Agrícola 3 de Fevereiro tem o tempo indeterminado a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

O capital social é de 3.000,00 MT (três mil meticais), e acha-se realizado nos termos constantes do inventário social e das contribuições dos membros.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

São membros da Associação Agrícola 3 de Fevereiro todos aqueles que outorgarem na escritura da constituição da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata, associações, cooperativas, e outros grupos de camponeses bem assim as pessoas singulares que como tal sejam admitidas por deliberação da Assembleia Geral e desde que se conformem com o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações neles prescritos.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Um) Para a admissão de novos membros devera ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos dois dos membros fundadores da

Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata no pleno gozo efectivo dos seus direitos e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pelo conselho da administração são submetidos com o parecer deste órgão a primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no gozo pleno dos seus direitos depois de aprovada a proposta e paga a primeira jóia de cem meticais.

Quatro) Os membros da Associação Agrícola 3 de Fevereiro Reis Campata pagam as suas quotas mensais de 50,00MT.

ARTIGO NONO

(Direitos dos membros)

Todos os membros tem direito a:

- a) Participar nas reuniões e nas assembleias gerais;
- b) Eleger e ser eleito para órgãos da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata.
- c) Auferir benefícios das actividades ou serviços da Associação Agrícola 3 de Fevereiro;
- d) Ser informado das actividades desenvolvidas pela Associação agrícola 3 de Fevereiro verificar as respectivas contas;
- e) Usar os bens da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata que se destinam a utilização comum dos membros;
- f) Fazer reclamações e propostas que julgarem convenientes;
- g) Recorrer as decisões da Associação Agrícola 3 de Fevereiro junto da entidade estatal competente sempre que julgarem lesados os objectivos económicos e sociais desta organização.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a jóia e a respectiva quota mensal, desde o mês da sua admissão inclusive;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprirem as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para o bom nome e para o desenvolvimento da Associação Agrícola 3 de Fevereiro, para a realização dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para os quais for eleito com zelo, dedicação e competência;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidades que forem incumbidos;
- f) Participar nas assembleias gerais e outras reuniões da Associação agrícola 3 de Fevereiro;

g) Recusar a aceitação ou prestação de quaisquer trabalhos e do mesmo modo abster-se de qualquer acção sempre que dos mesmos possa resultar prejuízo para a realização do objecto social ou dos interesses da Associação Agrícola 3 de Fevereiro;

h) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais da Associação agrícola 3 de Fevereiro;

i) Manter um comportamento cívico e moral digno com a categoria de membro.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Perda de qualidade de membro)

A perda de qualidade de membro da Associação Agrícola 3 de Fevereiro pode ser determinada por:

- a) Advertência verbal;
- b) Advertência escrito;
- c) Exoneração;
- d) Exclusão.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exoneração)

Um) A exoneração é da competência da comissão de gestão e só se torna efectiva após a deliberação da Assembleia Geral, devendo o membro participar a sua decisão trinta dias antes.

Dois) Os membros da comissão de gestão e do conselho fiscal só poderão exonerar-se após a aprovação pela Assembleia Geral das contas e relatórios de gestão referentes ao exercício.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exclusão)

Um) Serão excluídos da Associação Agrícola 3 de Fevereiro os membros que:

- a) Sejam condenados judicialmente pela prática de crimes dolorosos em pena superior a dois anos de prisão maior;
- b) Tenham cometido a infracção grave e culposa aos estatutos e regulamentos da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de que resultem prejuízos económicos para a mesma;
- c) Praticar actos injuriosos ou difamatórios contra a Associação Agrícola 3 de Fevereiro quando daí resultarem as consequências previstas na alínea anterior;
- d) Sendo responsável pelos danos causados à Associação Agrícola 3 de Fevereiro se recusar a sua pronta reparação.

Dois) A exclusão prevista nas alíneas b), c), e d) só podem ter lugar mediante proposta da

conselho da administração ou um mínimo de dez membros observados os termos processuais estabelecidos no regulamento e será deliberada em assembleia geral por maioria de três quartos dos membros presentes na assembleia.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos)

Os órgãos sociais da Associação Agrícola 3 de Fevereiro são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho da Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão mais alto da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata constituída pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos, reunindo-se em sessões ordinárias uma vez por ano a sessão ocorre em Junho em cada ano e os trabalhos são dirigidos pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir em sessões extraordinárias mediante convocatória do Conselho Fiscal ou a pedido de um número superior a um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral realiza-se estando presentes cinquenta por cento dos membros inscritos sendo necessária pelo menos a presença de setenta e cinco por cento dos membros nas Assembleias com fins eleitorais.

Quatro) São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da agenda de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes todos os membros da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata no pleno gozo dos seus direitos concordarem por unanimidade na sua inclusão.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos ou dissolução da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.

Sete) Regulamento interno da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata estabeleceu a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Uma) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por dois secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposta a apresentar pela comissão de gestão ou por seis membros.

Três) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- Dirigir a Assembleia Geral;
- Empossar os membros dos órgãos sociais eleitos;
- Assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete ao Secretário:

- a) Redigir e assinar as actas das secções da Assembleia Geral;
- b) Praticar todos os actos de administração necessários para o bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Definir os estatutos e as suas alterações para serem submetidos a aprovação do órgão competente;
- b) Aprovar o regulamento e os planos bem como assim as suas alterações;
- c) Elegir ou demitir os membros da Comissão de Gestão e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre os relatórios e contas da comissão de gestão e pareceres do Conselho Fiscal;
- e) Decidir sobre o montante do capital social e da entrada mínima a subscrever por cada membro bem como sobre a forma de sua realização;
- f) Deliberar sobre a extinção da Associação Agrícola 3 de Fevereiro;
- g) Resolver os casos omissos no regulamento interno da Associação agrícola 3 Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho de Gestão)

É o órgão de administração da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata é constituída por quatro membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral com as seguintes competências:

- a) Dirigir a execução dos objectivos económicos da Associação Agrícola 3 de Fevereiro;
- b) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e a aprovação da Assembleia Geral, o relatório balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades para o ano seguinte;
- c) Representar a Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata em quaisquer actos ou contactos perante as autoridades ou em juízo;

d) Administrar o fundo social da Associação Agrícola 3 de Fevereiro e contrair empréstimos sendo necessário;

e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;

f) Decidir sobre os programas e projectos em que a Associação Agrícola 3 de Fevereiro deva participar;

g) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que respectivamente se mostrem necessários à execução das actividades da Associação Agrícola 3 de Fevereiro, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;

h) Propor a alteração dos presentes estatutos;

i) Submeter a Assembleia Geral os assuntos que entender pertinentes;

j) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da Associação Agrícola 3 de Fevereiro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reunião do Conselho da Administração)

O Conselho da Administração reúne ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente por convocatória do seu presidente se for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação Agrícola 3 de Fevereiro, e é composto por três membros eleitos quinquenalmente pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reúne uma vez por mês.

Três) Os membros do conselho fiscal podem participar nas reuniões da comissão de gestão mas sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete a comissão de controlo:

a) Examinar as actividades económicas da associação em conformidade com os planos estabelecidos;

b) Analisar a situação financeira e económica da Associação Agrícola 3 de Fevereiro e dar parecer sobre os relatórios das actividades da associação elaborados pela comissão de gestão;

c) Verificar se esta a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação ou se há desvio de fundos;

d) Zelar em geral pelo cumprimento, por parte da comissão de gestão dos estatutos, regulamento e deliberações da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Meios financeiros, reservas e aplicações dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Meios financeiros)

Constituem meios financeiros da associação:

- a) As contribuições dos membros para o capital social da Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata;
- b) Receitas resultantes das suas actividades, incluindo os pagamentos dos sócios prestados sobre as operações culturais;
- c) Donativos diversos dotados a associação por entidades, individualidades organizações governamentais ou não, nacionais e estrangeiras;
- d) Reserva dos fundos resultantes da aplicação dos fundos obtidos em cada exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reserva)

A Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata com base nos resultados líquidos anuais, deve criar e dotar as reservas acordadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Aplicações dos resultados)

O resultado líquido anual, depois de deduzidas todas as despesas e depreciações, distribui-se da seguinte maneira:

- a) Entre dez a vinte porcentos destinado a reserva para o desenvolvimento económico e social;
- b) Entre cinco a vinte porcentos destinado a reserva de amortizações;
- c) O restante é para a constituição de caixa de poupança e crédito para benefício dos seus membros e para relançamento em novos projectos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Dissolução)

Um) A Associação Agrícola 3 de Fevereiro de Campata só se dissolve por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos pela lei vigente.

Dois) A proposta de dissolução devem ser submetido à comissão de gestão com pelo

menos seis meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberara sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida devem ser subscritas por pelo menos vinte e cinco membros em pleno gozo dos seus direitos.

Quatro) Em caso de dissolução da Associação agrícola 3 de Fevereiro, a Assembleia Geral reunirá extraordinariamente para decidir o destino a dar aos bens da união nos termos da lei, sendo sua liquidatária uma comissão de cinco associados a designar pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Fusão da associação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fusões)

Associação Agrícola 3 de Fevereiro, poderá fundir-se com outras associações do mesmo ramo de actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Associação)

A Associação Agrícola 3 Fevereiro Reis Campata poderá associar-se com outros do tipo, a nível local ou nacional.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Todo o omissos será regulado com as necessárias adaptações, pelas disposições da legislação aplicável das associações em geral e às cooperativas em especial no país.

Quelimane, 9 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Modas SDQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062295 uma entidade denominada Modas SDQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Mahomed Sidik Ashrafali Mahomed, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100099349A, de nove de Abril de dois mil e quinze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Ho-Chi-Min, casa número 1625, 2.º andar, bairro de Alto Maé, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Modas SDQ - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 453, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de roupa, calçado, e acessórios;
- b) Malas, cintos e carteiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Mahomed Sidik Ashrafali Mahomed.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Mahomed Sidik Ashrafali Mahomed, que desde já fica nomeado Administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos sera regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

PW – Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062279 uma entidade denominada PW – Import & Export - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Tarique Suhail Falke, solteiro, maior, natural de Riyadh, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º R8657886, de onze de janeiro de dois mil e dozoite, e válido até onze de Janeiro de dois mil e vinte e oito, emitido pela República da Índia, residente na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social PW – Import & Export - Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Mohamed Siade Barre, n.º 1001, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que o administrador assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda a grosso de roupa, calçado usados;
- b) Fardos;
- c) Importação/exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais,

correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente ao sócio Tarique Suhail Falke.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Tarique Suhail Falke, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Fast Track - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101024148 uma entidade denominada Fast Track – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre: Rajjula Youssuf Enjikalayil Haneefa, solteira, maior, natural de Kerala - Índia, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º R9593771, de dezasseis de Fevereiro de dois mil e dezoito, e válido até quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e oito, emitido na República da Índia, residente na cidade de Maputo;

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e Duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Fast Track – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por Tempo Indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Sociedade tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 539, rés-do-chão,

na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a Administradora assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto Social o exercício de:

- a) Venda de pneus e baterias, filtros e outros acessórios de viaturas;
- b) Lavagem, balanceamento, alinhamento, mudanças de pneus, filtros e outros serviços de reparações de viaturas;
- c) Importação/ exportação;
- d) Vendas a retalho e a grosso de artigos em geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente a sócia Rajjula Youssuf Enjikalayil Haneefa.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Rajjula Youssuf Enjikalayil Haneefa, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissos será regulado por Lei da Sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Modas NAS – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101062287, uma entidade denominada Modas NAS – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Nazimin Abdul Satar, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100099358B, de sete de Fevereiro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Identificação em Maputo, residente na Avenida Ho Chi Min, casa n.º 1625, 2.º andar A, bairro Central, na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Modas NAS – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 362, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar delegações, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, desde que a administradora assim o decida e mediante a prévia autorização de quem é de direito.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício de:

- a) Venda de roupa, calçado, e acessórios;
- b) Malas, cintos e carteiras.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de valor nominal pertencente à sócia Nazimin Abdul Satar.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Nazimin Abdul Satar, que desde já fica nomeada administradora.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) Os casos omissos em tudo o que for omissos regularão as disposições legais vigentes em Moçambique.

Em tudo que fica omissa será regulado por lei da sociedade vigente na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cassys Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Julho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101026167, uma entidade denominada Cassys Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada:

Arnaldo José Manhique, solteiro, natural da Cidade de Maputo, portador do seu Bilhete de Identidade n.º 110100231817I, emitido em Maputo, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo, residente na cidade da Matola, bairro Nkobe, rua 11, quarteirão, casa n.º 746.

Constituem, nos termos do artigo 90 do Código Comercial uma Sociedade por quotas que se regerá pelos artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cassys Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. E tem a sua sede social em cidade da Matola, bairro Nkobe, rua 11, quarteirão, casa n.º 746, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Agenciamento em *marketing*;
- b) Aluguer e venda de viaturas;
- c) Fornecimento de material informático.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondente a soma de 1 (uma) e única quota.

Uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio Arnaldo José Manhique.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por sócio único Arnaldo José Manhique.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou o sócio quando assim o entender.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Catanga Acomodation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100857367, uma entidade denominada Catanga Acomodation, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do art.º 90, do Código Comercial, entre:

Primeiro. Mário Patrício, solteiro, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro Triunfo,

Rua acordos de Incomáti, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007415N, emitido em 3 de Abril de 2012 em Maputo;

Segundo. Milton Botão Francisco Patrício, casado, natural de Chimoio, residente em Maputo, bairro Chamanculo A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 1100248585I, emitido em 4 de Novembro de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Catanga Acomodation, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, rua acordo de Incomáti, bairro Triunfo, quarteirão 31, casa n.º 27, podendo transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de hotelaria e outros serviços nomeadamente:

- a) Aluguer de quartos para hospedagem;
- e
- b) Venda de material de hotelaria.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), que corresponde a soma de duas quotas, no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital pertencentes ao sócio Mário Patrício e 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondentes a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Milton Botão Francisco Patrício.

ARTIGO SEXTO

(Administrador)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador exerce o seu cargo por um (1) ano, podendo ser reeleito.

ARTIGO SÉTIMO

O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade deve abrir e manter, em seu nome, uma ou mais contas separadas para todos os fundos da sociedade, num ou mais bancos, conforme determinado pelo conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As dúvidas e omissões são resolvidas e reguladas pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Electro Ferragem Clm, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071367, uma entidade denominada Electro Ferragem Clm, Limitada.

Entre:

Castigo Lapsone, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101500284155N, residente nesta cidade, natural de Ferra Morrombene, que neste acto outorga por si e em representação dos seus filhos, Domingos Castigo Lapson e Neusa Castigo Lapsone Mahamele, menores, naturais e residentes nesta cidade no exercício do poder parental;

Monico Castigo Lapson, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500767292Q, de vinte quatro de Abril de dois mil e quinze, emitido pelo serviço de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo.

Constituem nos termos do artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade adopta a denominação de Electro Ferragem Clm, Limitada, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Moeda, bairro da Polana Cimento número seis, reis do chão, distrito Kampfumu, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar e extinguir sucursais, delegações ou qualquer outra forma de apresentação social no país e no estrangeiro sempre que justifica a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de material eléctrico e ferragem;
- b) Compras e venda de bens mobiliários e imobiliários;
- c) Prestação de serviços de consultoria conexos com as referidas actividades;
- d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedade a construir ou já constituídas ainda que tenha objecto social diferentes da sociedade.

Três) A sociedade pode exercer quaisquer outras actividades conexos desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cento cinquenta mil metcais (150.000,00MT), correspondentes a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de sessenta e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Castigo Lapsone correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Domingos Castigo Lpsone;
- c) Uma quota no valor de vinte cinco mil metcais, pertencente a sócia Neusa Castigo Lapsone Mahamele, correspondente a dezasseis por cento do capital social;
- d) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, pertencente ao sócio Monico Castigo Lapsone, correspondente a dezasseis vírgula seis por cento do capital.

Dois) Podem ser exigidas aos sócio prestações suplementares do capital, até ao

montante correspondente ao quíntuplo do capital social, desde que deliberada pela vontade unânime de todos sócios.

ARTIGO QUINTO

A sociedade poderá exigir aos sócios, isoladamente ou conjuntamente, prestações acessórias onerosas ou gratuitas, por uma ou mais vezes, em dinheiro ou espécie, devendo ser deliberados por unanimidade em assembleia geral ou demais termos da sua realização, incluindo a possibilidade de cobrar juros remuneratórios e prazo de reembolso caso as mesmas sejam onerosas.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão de quota ou parte de quota a terceiro e livre aos sócios nos termos das disposições legais aplicáveis.

Dois) A sociedade goza de direitos de preferência nesta cessão, sendo, quando a sociedade não quiser usar deles adquirida proporção das quotas de que ao tempo sejam titulares.

ARTIGO SÉTIMO

A quota não poderá no seu todo ou em parte ser dada em caução ou garantia de qualquer obrigação sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, bem como deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade que mostre necessário.

ARTIGO NONO

Representação da sociedade

A sociedade será administrada e gerida por Castigo Lapsone, o qual desde já, fica nomeado como director-geral da mesma, com dispensa da caução, bastando a sua única assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

ARTIGO DÉCIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director geral ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciado a 1 de janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade poderá amortizar qualquer quanto seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrastada ou por qualquer forma apreendida ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposição final

Tudo o que for omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.



RTR Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101048217, uma entidade denominada RTR Comercial, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Tony Shallop, solteiro, natural de Blama, de nacionalidade Leonêsa, portador do Passaporte número ER005064, emitido pelo

SEF – Serviço Estrangeiro e Fronteiras, aos 28 de Outubro de 2015, com validade até 25 de Outubro de 2010;

Bachar Saleh, solteiro, natural de Líbano, de nacionalidade Libanêsa, portadora do DIRE n.º 11LB00040904P, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos 20 de Setembro de 2017, com validade até 20 de Setembro de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de RTR Comercial, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Paulo Samuel Kamkhomba, n.º 1588, rés-do-chão, bairro da Malhangalene.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Extracção mineral e petrolífera;
- b) Comércio a grosso e a retalho de produtos de extracção mineral e petrolífera;
- c) Comércio a grosso e a retalho de equipamentos de extracção mineral e petrolífera.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial, pecuária por lei permitida, desde que para tal aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação dos sócios, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projecto, quer sejam similares ou diferentes dos

desenvolvimentos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a dois (2) quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), pertencente ao Tony Shallop, correspondente a 80%;
- b) Uma quota no valor de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente a sócia Bachar Saleh, correspondente a 20%.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Alberto Cardoso Bessa de Oliveira nomeado em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica validamente obrigado pela assinatura de um dos sócios, em todos os actos e contractos, podendo esta, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

As decisões dos sócios, de natureza as deliberações da assembleia geral, serão registadas em acta por ela assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Magne Água Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101075206 uma entidade denominada Magne Água Service, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre Marcos Gouws, de 26 anos de idade, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º A06738885, emitido aos 16 de Maio de 2018, e Daniel Sousa Malenda, de 47 anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 100601504231B, emitido aos 20 de Julho de 2018.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga contitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Magne Água Service, Limitada, uma sociedade por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na localidade de Missevene, posto administrativo de Bela-Vista, distrito de Matutuine, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços na área de distribuição de água, fornecimento e manutenção de água.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou construídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim com associar-se com outras sociedades para persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social e divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 quotas, (setenta e cinco por cento), 75% pertencente ao sócio Marcos Gouws e (vinte e cinco por cento) 25% ao sócio Daniel Sousa Malenda.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de causão é exercida com ou sem remuneração pelos sócios Marcos Gouws e pelo Daniel Sousa Malenda.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura, dos dois gerentes, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício dedur-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidada e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite-se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interditado, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mutare Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101074862 uma entidade denominada Mutare Soluções, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Edgar Emanuel Ricardo, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164145M, emitido no dia 23 de Abril de 2010;

Segundo. Ângela Maria Celeste Panguana, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500195405B, emitido no dia 5 de Maio de 2010.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação de Mutare Soluções, Limitada e tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Kankhomba n.º 1223, rés-do-chão, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto de prestação de serviços nas áreas de comércio de produtos alimentares, bebidas e tabaco.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais), dividido pelos sócios Edgar Emanuel Ricardo, com o valor de 3000,00MT (três mil meticais), correspondente 60% do capital e Ângela Maria Celeste Panguana, com o valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 40%.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio-gerente Edgar Emanuel Ricardo. A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome de sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos e mesma.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Tobias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069303 uma entidade denominada Tobias, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Primeiro. Ping Lin, solteiro maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00015509P, emitido aos 26 de Julho de 2017, pelo Serviços de Migração Cidade de Maputo, residente no bairro Central, rua Carlos Alberts n.º 33, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

Segundo. Xuefeng Lin, solteiro maior, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN000106544Q, emitido aos 14 de Março de 2018, pelo Serviços

de Migração Cidade de Maputo, residente no bairro Central, rua Carlos Alberts n.º33, rés-do-chão, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tobias, Limitada, e têm a sua sede no bairro Central, na Avenida Fernão Magalhães n.º436, 1.º andar, distrito municipal Kampfumu, na cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir. A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto o exercício de actividades relacionadas com:

- a) Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de diversos produtos;
- b) Venda de produtos alimentares;
- c) Venda de materiais de construção;
- e) Consultoria em várias áreas;
- f) Indústria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas. Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) representado por duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais) correspondente a 90%, pertencente ao sócio Xuefeng Lin.

- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 10%, pertencente a sócio Ping Lin.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas. A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Dependem do consentimento da sociedade as cessões e divisões de quotas. Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e em seguida os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração da sociedade será exercida pelo socio Xuefeng Lin que desde já fica nomeado sócio administrador da sociedade e com a remuneração que vier a ser fixada. Compete ao administrador, a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais. Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura do sócio-gerente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados. As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é composta por todos os sócios. Qualquer sócio poderá fazer se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação, uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma. Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e balanços)

O exercício social coincide com ano civil. O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade. O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Fundo de reserva legal)

Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo. Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em todo casos omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mecaneta Oasis Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Junho de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101014320 uma entidade denominada Mecaneta Oasis Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação social de Mecaneta Oasis, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada de direito moçambicano, regida pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, na Avenida kim II Sung, n.º 54, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação da assembleia geral, podem os administradores transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a seguinte prestação de serviços:

- a) Realização de investimentos no turismo, agricultura, industria, recursos naturais diversos, energia, tecnologias de informação e comunicação, transporte, comunicações, construção civil, saúde e educação;
- b) Formação e treinamento nas áreas de tecnologias de informação, electricidade, mecânica, carpintaria, serralharia, pintura, construção civil, abastecimento de água, obras públicas, transporte, ambiente, administração pública, contabilidade e recursos minerais e energia;
- c) Prestação de serviços nas áreas de apoio e promoção de projectos de investimentos, gestão, estudos técnicos e económicos e financeiros, investigação, assistência técnica e aconselhamento;

- d) Desenvolvimento de todo e qualquer tipo de operação ligada a actividade imobiliária e de turismo;
- e) Exercício de qualquer actividade conexas ou subsidiária da actividade principal.

Dois) A sociedade pode ainda explorar outro ramo de comércio e indústria desde que permitidos por lei.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral e desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

(Duração)

A sociedade e constituída por perido indeterminado, tendo para todos os efeitos jurídicos o seu inicio a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, joint-ventures ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro correspondente a soma de duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Esther Kazilimani Pale, representando 50% do capital social;
- b) Outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), pertencente a Estevo Tomas Rafael Pale, representando 50% do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação da assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os socios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Três) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social e dos sócios, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não haverá prestações suplementares além do capital, podendo, porem os sócios fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessação de quotas dos sócios são inteiramente livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessação de quotas a terceiros estranhos a sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade a qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de quinze dias, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho a sociedade que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrestada ou sujeita a providência jurídica ou legal;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor da respectiva quota, apurado de acordo com ultimo balanço aprovado em assembleia geral com a correção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de administração;
- c) Conselho fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia geral dos sócios)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação de balanço e da conta de resultados anuais bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenham sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matérias.

Três) Com excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, de dissolução da sociedade ou secção ou divisão de quotas.

Quatro) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se represnetar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio ou representante especial por si escolhido, mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas necessárias.

Sete) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livros de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação)

Um) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer um dos sócios, devendo a convocação ser expedida de carta registada com antecedência mínima de 15 dias.

Dois) Sem prejuízo de desposto número 1 do presente artigo, a assembleia geral ordinária e extraordinária podem ser convocadas pelos administradores, sempre que ocorram motivos graves ou urgentes.

Três) A convocação acima supracitada, deve ser precedida de carta registada ou e-mail com antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum constitutivo)

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, 100% do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Nenhum sócio pode ser impedido de assistir as reuniões das assembleias gerais, ainda que estejam privados de exercer o direito de voto.

Três) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido o quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito a envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de 10 dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local.

Quatro) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto a todas as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Votação)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Poderes da assembleia geral)

Compete a assembleia geral deliberar sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, decisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre a exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- e) Elegar e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- f) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- g) Deliberação sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberação sobre a dissolução e liquidação da sociedade;

i) Deliberação sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;

j) Nomeação e aprovação de remuneração dos administradores;

k) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;

l) Aprovação de orçamento;

m) Aprovação das contas finais dos liquidatários;

n) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;

o) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores a serem eleitos pela assembleia geral. Assim, são indicados os seguintes senhores:

- a) Administrador geral – Esther K. Pale;
- b) Administrador adjunto – Estevão Pale.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Três) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos renováveis, livremente revogável pelos sócios, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Quatro) Os administradores podem fazer-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Em nenhum caso poderá a administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Composição do conselho fiscal)

Um) Caso os sócios assim o entendam o conselho fiscal, será composto, por três (3)

membros efectivos e um (1) suplente, eleito pela assembleia geral, que também designará dentre eles o respectivo Presidente ou por uma empresa de auditoria.

Dois) Um dos membros efectivos e o membro suplente do conselho fiscal deverão ser auditores de contas ou sociedades de auditoria devidamente habilitadas a exercer a sua actividade em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal, reúne-se trimestralmente e sempre que convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração mediante convocação verbal ou por escrito e sem quaisquer formalidades no que respeita a pré-aviso.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir e deliberar validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal e o conselho de administração sempre que o interesse social assim o exija poderão ter reuniões conjuntas para discussão das actividades da sociedade mantendo cada órgão a sua autonomia.

Quatro) O exercício das funções de membros não será caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Actas do conselho fiscal)

As actas das reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas próprio, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e as respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e a ser assinada pelos membros presentes ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Auditoria externa)

A assembleia geral designará uma empresa profissional de auditoria registada em Moçambique para efectuar auditoria externa das demonstrações financeiras da sociedade, devendo apresentar o seu relatório opiniões aos administradores e a assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta do resultado do balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pela auditoria.

Três) Os administradores apresentarão à aprovação da assembleia geral o balanço contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a aplicação dos resultados, repartição dos lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Lucros e reserva legal)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento serão afectos a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo,
- b) O remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Utilização da reserva legal)

A reserva legal pode ser utilizada para:

- a) Incorporar no capital;
- b) Cobrir parte dos prejuízos transitados do exercício anterior que não possa ser coberta pelo lucro do exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei ou po deliberação dos sócios da sociedade.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade , proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais do Código Comercial e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígios as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso, é competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rustica – Restaurante, Bar & Lounge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101071456 uma entidade denominada Rustica - Restaurante, Bar & Lounge, Limitada.

Entre:

Carlos Miguel Panguana, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100714110F, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 20 de Dezembro de 2010;

Vladimir Eugénio Chongo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110102259917M, emitido aos 12 de Setembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Pelo presente constituem, uma sociedade por quotas, que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rústica - Restaurante, Bar & Lounge, Limitada, que-se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Hamed Skou Toure, n.º 1333, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode transferir-se para outro local, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de gestão e exploração de actividades no âmbito da indústria hoteleira e similares nomeadamente:
 - i. Restaurante; bar; cafés; hotéis; *cairing*; complexo turístico.
- b) O exercício de comércio em geral, incluindo importação e exportação;
- c) A representação de empresas e a mediação comercial, interna e internacional.

Dois) A sociedade pode ainda exercer outras actividades, nos termos permitidos pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 10.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Carlos Miguel Panguana; e
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Vladimir Eugénio Chongo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à caixa social, sempre que esta carecer dos mesmos, nos termos a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão da quota)

Um) A sociedade goza do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida.

Dois) A gerência fará convocar a assembleia geral para deliberar sobre se a sociedade exerce ou não o direito de preferência previsto neste artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Compete a gerência convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, e esta reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório das actividades e balanço de exercícios findos e a programação e orçamentos previstos para o exercício seguinte e deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constam da agenda.

Dois) A assembleia geral ainda poderá ser convocada extraordinariamente sempre que os negócios ou actividade da sociedade justificarem.

ARTIGO OITAVO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelos sócios, ficando desde já nomeados.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos, contratos e documentos basta assinatura de um único gerente com anuência por escrito ou não do outro.

Três) Para obrigar a sociedade perante a banca e outras instituições financeiras, conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, fianças ou abonações, bem como em actos e contratos que não sejam de mero expediente, é necessária a assinatura dos dois gerentes.

ARTIGO NONO

(Mandatários)

A sociedade poderá constituir mandatários, fixando em cada caso o âmbito e duração do mandato que a represente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO DÉCIMO

(Regime supletivo)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação moçambicana aplicável a matéria.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Amissse Projeções e Construções Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101029883 uma entidade denominada Amissse Projeções e Construções Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada entre Nuno Amissse Melchior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110103991658I, emitido aos 9 de Julho de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casado, e reside Avenida Samora Machel, n.º 143, casa n.º 1943, cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Nos termos da lei vigente na República de Moçambique, no presente contracto de sociedade e nos demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Amissse Projeções e Construções Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, n.º 143, casa n.º 1943, cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios, transferi-la para outras cidades, bem como abrir sucursais, filiais agências ou quaisquer outras formas de representação, bem como escritórios ou estabelecimentos permanentes, onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e regime)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência

considerada a partir da data da assinatura do presente contracto social, e em tudo reger-se-á exclusivamente pelos dispositivos da lei moçambicana.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividade de construção civil.

Dois) A sociedade tem ainda por objecto a prestação de quaisquer coanexos com o seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto social ou outras legalmente permitidas desde que obtidas as necessárias autorizações e participar no capital de outras sociedades ou com elas associar-se, sob qualquer forma admissível.

Quatro) A sociedade poderá ainda desenvolver actividades na área de construção civil, arquitectura, estrutura hidráulica e electricidade.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.00MT (dez mil meticais), e correspondente a uma única quota correspondente:

Uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Amissse Melchior.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação unânime do sócio fundadores nos termos do quanto previsto na lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório de contas da gerência no exercício findo e do orçamento para o ano seguinte.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que para tal seja convocada pelo conselho de gerência ou justificadamente pelo sócio.

Três) A assembleia geral será convocada com antecedência mínima de quinze dias, que verbalmente, quer pela forma escrita.

ARTIGO OITAVO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade sera exercida pelo sócio Nuno Amissse Melchior, que fica desde já nomeado socio gerente e representará

a sociedade nas suas relações com terceiros, tanto activa como passivamente.

Dois) O conselho de gerencia reunir-se-á sempre que necessário no interesse da sociedade, sendo respetiva reunião convocado pelo sócio gerente, ou a pedido do sócio.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Publicadora do Índico – S.A.R.L

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no publicado no *Bolentim da República*, III série, número 60, de 26 de Março de 2018, no seu parágrafo onde se lê: «Casa Publicador do Índico, Limitada.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — Técnico, *Ilegível*

Roof Top Café – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezanove dias do mês de Novembro do ano de dois mil e dezoito, da sociedade, Roof Top Café – Sociedade Unipessoal, Limitada. Com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sobre o NUEL 100952831, deliberou a cessão da quota no valor de cem mil meticais que a socia Maylla da Silva Santos possuía no capital social da referida sociedade e que cedeu a Rafael Mitchell Rocha.

Em consequência da cessão efectuada, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais (100.000,00), correspondente a uma única quota pertencente ao socio Rafael Mitchell Rocha.

ARTIGO SEGUNDO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo socio único Rafael Mitchell Rocha, que fica desde já nomeado administrador. Bastando a sua assinatura, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Maputo, 22 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Mongoya Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Outubro de dois mil e dezoito, exarada de folhas setenta e dois a folhas setenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número setenta e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante, Quitéria Fenias Mucambe, Licenciada em Direito, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a prática dos seguintes actos:

Cessão na totalidade da quota detida pela sócia Kamar Investmets, S.L., no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, a favor do novo sócio Javier Riera Taboas, apartando-se deste modo da sociedade.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada do novo sócio e alteração do pacto social, é assim alterada a redacção do artigo quarto do pacto social, que rege a dita sociedade, a qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de sessenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a sócia Toralla Consultoria e Inversiones, S.L;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta mil e meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Javier Riera Taboas.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2018. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

Top Up, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Setembro de dois mil e dezoito, da sociedade Top Up, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL 100418886, deliberaram a divisão e cessão de quota no valor de seis mil meticais que o sócio Rui Jorge Fonseca da Costa Campos possuía no capital social da referida sociedade

e que dividiu em três quotas desiguais, sendo uma no valor de dois mil meticais que cedeu ao sócio Edmen Faruke Dulá, outra quota no valor de dois mil meticais que cedeu a Cláudio Miguel Pereira Maia e outra restante de dois mil meticais que cedeu a Danilo de Almeida Catoja que entram para a sociedade.

A cessão de quota no valor de seis mil meticais que o sócio Rui Jorge Fonseca da Costa Campos possuía cedeu a Edmen Faruke Dulá, Cláudio Miguel Pereira Maia e Danilo de Almeida Catoja.

Em consequência da cessão e divisão de quotas, é alterada a redacção dos artigos quinto e décimo quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e passa a ser dividida em três quotas desiguais nos termos que se seguem:

- a) Uma quota no valor de seis mil meticais representativa de sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edmen Faruke Dulá;
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Danilo de Almeida Catoja;
- c) Uma quota no valor de dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Cláudio Miguel Pereira Maia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Administração da sociedade

A gerência e administração da sociedade fica a cargo do sócio Edmen Faruke Dulá.

O Técnico, *Ilegível*.

Bonjua, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de cinco de Julho de dois mil e dezoito, da sociedade Bonjua, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais com o NUEL 100428172, está inscrito o pacto social da referida sociedade, onde o capital social é 20.000,00MT (vinte mil meticais), na sua sede social, sita na Avenida Ho Chi Min, n.º 57, 1.º andar, cidade de Maputo onde encontravam-se presentes todas as sócias, nomeadamente a sócia Twin City Ecoturismo,

Lda (“TCE”) titular de uma quota no valor nominal de 19.000,00 MT (dezanove mil Meticais), correspondentes a 95% (noventa e cinco por cento) e a sócia Leopont 295 Properties (PTY) LTD (“LEOPONT”) titular de uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social, que deliberaram a divisão e cedência da quota da TCE, em duas quotas diferentes, nomeadamente: (i) uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), correspondentes a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade, a ser cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade SORANU – Sociedade Unipessoal, Limitada; e (ii) outra quota, no valor nominal de 8.800,00MT (oito mil e oitocentos meticais), correspondentes a 44% (quarenta e quatro por cento) do capital social da sociedade, cedida pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, e a cedência da quota da Leopont, no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais), correspondentes a 5% (cinco por cento) do capital social da sociedade, pelo seu valor nominal, a favor da sociedade Nhahri, Limitada, verificada e alterada no artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.200,00 MT (dez mil e duzentos meticais), equivalente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia Soranu - Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- b) Uma quota no valor nominal de 9.800,00 MT (nove mil e oitocentos meticais), equivalente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente à sócia Nhahri, Limitada.

Maputo, 8 de Outubro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Manica Eco-Fauna – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, lavrada das

folhas 42 à 44 do livro de notas para escrituras diversas número quarenta, a cargo da Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: José Fernando Lopes Coelho, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, no bairro um, LU número dois, Rua Doutor Araújo de Lacerda, casa número quinhentos e setenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100150634Q, de seis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Chimoio.

Por ele foi dito: que pelo presente acto, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Manica Ecofauna – Sociedade Unipessoal Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, zona industrial, na Estrada Nacional número seis, talhão número sessenta e sete A, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por actividade principal a gestão de recursos faunísticos.

Dois) Consultoria sobre fauna e florestas.

Três) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a José Fernando Lopes Coelho.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que

fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e é submetido à aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Setembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Metalúrgica de Chimoio – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia cinco do mês de Setembro do ano de dois mil e dezoito, lavrada das folhas 45 à 46 do livro de notas para escritura diversas numero quarenta, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias, compareceram como outorgantes:

Primeiro. José Fernando Lopes Coelho, casado, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, no bairro um, LU número dois, Rua Doutor Araújo de Lacerda, casa número quinhentos e setenta e quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100150634Q, de seis de Abril de dois mil e dez, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

Segundo. Yazaldo Vanio da Rocha Coelho, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Chimoio, no bairro número dois, titular do Bilhete de Identidade n.º 1101009188B, de vinte e nove de Julho de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio.

Por eles foi dito: que o primeiro outorgante, na qualidade de sócio único, decidiu ceder vinte por cento das quotas da sociedade ao segundo outorgante e esta aceita a cessão, passando a

ser sociedade por quotas de responsabilidade limitada, designada sociedade Metalúrgica de Chimoio, Limitada.

Na sequência desta decisão, fica alterada o artigo quarto do pacto social, passando mesmo a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, contituido em duas quotas, uma de novecentos e sessenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital, pertencente ao sócio José Fernando Lopes Coelho, e outra de duzentos e quarenta mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital, pertencente ao sócio Yazalde Vanio da Rocha Lopes Coelho.

Em quanto não pode ser alterado pela presente escritura, continuam em vigor as disposicoes do pacto social anterior e legislação em vigor, nos casos omissos.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 5 de Setembro de 2018. — O Notário, *Ilegível*.

Sovende Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil e dezoito, foi matrícula na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL101068250, uma entidade denominada Sovende Comercial, Limitada.

É constituída a sociedade Sovende Comercial, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Primeiro: Daniel Ernesto Ambrósio da Silva, solteiro maior, comerciante de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra e residente na cidade de Mocuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110377338Q, emitido em dois de Outubro de dois mil dois pela Identificação Civil de Maputo;

Segundo: Ivan Richard Damas da Silva, solteiro maior, comerciante de nacionalidade moçambicana, natural de Namacurra e residente na cidade de Mocuba, portador de Bilhete de Identificação n.º 040133294L, de cinco de Novembro de dois mil e seis, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, e que regerá com as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adapta a denominação de Sovende Comercial, Limitada, constituído sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e durará por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e de mais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Avenida Emília Dausse, na cidade de Mocuba, província da Zambézia, podendo por decisão do sócio abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou uma forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio, a sede da sociedade pode ser transferida para uma outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) Comércio de veículos automóveis;
- b) Comércio de peças e acessórios de veículos automóveis;
- c) Prestação de serviços relacionados com o sector.

Dois) Subsidiariamente, a sociedade poderá executar qualquer actividade por decisão dos sócios desde que obtenha necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de duzentos mil meticais, integral realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- a) Daniel Ernesto Ambrósio da Silva, com setenta e cinco por cento do capital social, correspondente a cento e cinquenta mil meticais;
- b) Ivan Richard Damas da Silva, com vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinquenta mil meticais.

Dois) O capital poderá ser elevado uma ou mais vezes por decisão dos sócios, alterando-se o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas na lei das sociedades por quotas.

Três) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecerá nas condições por eles fixadas.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A administração, gerência da sociedade e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida pelos sócio Ivan Richard Damas da Silva, que desde já nomeado gerente da sociedade.

Dois) O gerente terá os poderes necessários em nome da sociedade, assinar cheques e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da gerência da sociedade. Poderes esses que lhe serão conferidos através do instrumento de mandato.

Três) O gerente da sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através da procuração.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

As decisões sobre os materiais que por lei são da competência deliberativa dos sócios, serão tomadas pessoalmente pelo sócio e lançadas num livro destinado a esse efeito sendo o mesmo assinado.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais**(Dissoluções)**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelo Decreto-Lei número dois mil e cinco de vinte de Dezembro e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

Mocuba, 12 de Novembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Arlindo Eurico Luciano*.

Moz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade Moz Service - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Quelimane, foi matriculada nesta conservatória sob NUEL 101069079, do Registos das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor é seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Moz Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e reger-se-á pelo presente contracto social e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, podendo porém por deliberação da assembleia geral abrir sucursais e transferi-la para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício da seguinte actividades:

- a) Exploração de recursos mineiros e seus derivados;
- b) Alojamento e serviços de restauração;
- c) Serviços de transporte;
- d) Fornecimento de produtos higiénicos.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que, a sociedade assim delibere em assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações as entidades competentes.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar directa ou indirectamente com outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente à soma de uma quota, pertencente ao sócio único: Lazido Daudo Assebula.

Dois) O capital, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suplementares e suprimentos)

Parágrafo único) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas, o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas entre eles é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas, a estranhos a empresa está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar pelos cedentes e em segundo lugar pela empresa.

Três) O proprietário cedente, deverá avisar por escrito ao mandatário preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-lo-á de todas as condições de negócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pelo

sócio único Lazido Daudo Assebula, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, podendo porem delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para efeito designado, outorgando necessários instrumentos de procuração, fixando a duração e âmbito de respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por empregados da sociedade devidamente autorizado pelo conselho de gerência.

Três) Fica expressamente proibido o seu mandatário, obrigar a sociedade em actos e contractos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor. Fianças e abonações ou equivalentes sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas, no prazo de noventa dias a contar da verificação ou conhecimento dos segundos factos:

- a) Morte ou interdição do gerente, ou tratando-se de pessoa colectiva ou a empresa, em caso de dissolução ou liquidação, salvo o herdeiro, o sucessor for aceite como novo dono, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- b) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo, que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda se for dada em garantia de obrigações que o seu titular tenha assumido sem prévia autorização da sociedade;
- c) Por acordo com o respectivo titular.

Dois) A amortização será feita nos termos a serem deliberados pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto os presentes estatutos se mostrem omissos, regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 11 de Novembro de 2018. —
A Conservadora, *Ilegível*.



Alif Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Maio de dois mil e oito lavrada à folha vinte e oito do livro seis barra

B, deste cartório notarial, a cargo de Bernardo Mapola, técnico médio dos registos e notariado, compareceram os seguintes sócios:

Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, Mahomed Faruk Ibraim e Mahomed Adil Manssur e por eles foi dito que constituem uma sociedade por quotas denominadas Alif Construções, Limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta denominação de Alif Construções, Limitada, e uma sociedade por quota de responsabilidade limitada e tem a sua sede em Quelimane, Avenida 1 de Julho, n.º 589.

Dois) A sociedade poderá por deliberação das assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, agências, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação social, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga e assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil e obras públicas das seguintes actividades:

- a) Edifício e monumentos;
- b) Reparação de estradas e pontes;
- c) Fundação e captação da água;
- d) Vias de comunicação;
- e) Obras de urbanização;
- f) Obras hidráulicas;
- g) Instalação eléctrica;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiarias do objecto principal em que os sócios acordem para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem é de direito.

CAPÍTULO II

Capital, social, suprimentos, sessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUATRO

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de

300.000.00MT (trezentos mil meticaís), correspondente à soma de três quotas iguais aos sócios seguintes:

- a) Abdul Habib Mohamad Bacir Abdul Remane, com 105.000.00MT (cento e cinco mil meticaís), correspondentes a 35% do capital;
- b) Mahomed Faruk Ibraim, com 97.500.00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticaís), correspondentes a 32.5% do capital;
- c) Mahomed Adil Manssur, com 97.500.00MT (noventa e sete mil e quinhentos meticaís) correspondentes a 32.5% do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

Não haverá prestações suplementares de capital, porem os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

Um) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, sendo nulas quaisquer actos de tal natureza que contraírem o disposto no presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas ou parte delas a estranho, depende do consentimento da assembleia geral, e só produzira efeitos a partir da data da respectiva escritura pública.

Três) A sociedade ficam, sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão ou divisão de quotas, e não querendo, poderá o mesmo direito ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) O consentimento da sociedade são pedidos por escrito com indicação do adquirente e de todas condições de cessão ou divisão.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e representação social

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, normalmente na sede da sociedade para apresentação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com antecedência mínima de trinta dias, podendo ser reduzido para quinze dias, para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados por um número de sócios correspondentes pelo menos dois terços do capital social.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que desta forma se delibere, considerando-se válidas nestas condições, ainda que tomadas fora da sede social, em qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Abdul Habib Mahomed Bacir Abdul Remane, que desde fica nomeado gerente com

dispensa de caução mais sublinha-se que na ausência do sócio gerente a sociedade poderá ser representado pelo um dos sócios.

Dois) O gerente poderão delegar os seus poderes ao outro sócio ou pessoa estranha a sociedade, mediante procuração outorgada para o efeito, sendo este último mediante autorização de outro sócio.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor finanças ou abonações.

CAPÍTULO IV

Contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será dado um balanço, encerrado com data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feita quaisquer outra deduções em que os sócios acordem, serão divididos pelo menos na proporção das suas quotas, o remanescente.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Parágrafo único: Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Caso omissos

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições da Lei de Abril de 1901, das sociedades por quotas e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Quelimane, 29 de Outubro 2008. — A Ajudante, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT